



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 114/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Sr. LUIZ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 087.725.840-68 e portador da C.I. n.º 1023559733/SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominada de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2015**, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto deste contrato a locação de um Pavilhão com 500 m², com fácil acesso para carga e descarga, pátio fechado com 567m², com capacidade para 07 micro-ônibus, 03 ônibus e 04 Kombi, totalizando 1.067, m² de área total, localizado com frente para Av. João Pedroso da Luz, n.º 724, Várzea e fundos com a Rua Manoel José Cardoso, s/n.º, Várzea, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme memorando n.º 277/2015 de 01 de abril de 2015, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e consecutivos períodos, reajustado pela IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e forma de pagamento:

O valor total da locação será de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), mais as obrigações com impostos, luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no valor de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED

ATIVIDADE: 2080 – Manutenção da SEMED

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (161)

RUBRICA: 33903615000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do LOCATÁRIO:

- SINARA FERREIRA GOMES** designada pela Secretaria Municipal da Educação.
- Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito pela servidora designada.
 - Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
 - Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.
 - Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba.
 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, ou por seus prepostos.
 - Não modificar a forma interna ou externa do prédio sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR:

- Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo

LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de Agosto de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

LUÍZ GONZAGA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

SINARA FERREIRA GOMES
CPF: 763722000-15